



SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

SUBEMENDA SUPRESSIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprime-se o inciso IX do art. 8º, assim redigido:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º reintroduz no PLP em seu inciso IX proposta já considerada em outras proposições, mas que revela-se totalmente imprópria no debate das medidas de auxílio aos entes federativos.

Trata-se de condição imposta pelo Executivo para viabilizar o auxílio aos Estados e Municípios, e caracteriza verdadeira chantagem, e, sobretudo, no caso do inciso IX do art. 8º, constitucionalidade à luz do direito adquirido.

Ao proibir a contagem do tempo de serviço para afins de quaisquer vantagens, durante o prazo de vigência da calamidade pública, ela anarquia as carreiras públicas, frustas o direito em fase de aquisição a promoções, progressões e

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



vantagens, e ainda rompe com a isonomia, pois prejudica o servidor em decorrência da data de sua investidura e da tada em que consolida o direito.

Além disso, a lei complementar não pode impedir que haja tais efeitos, pois se trata de matérias reservadas a lei complementar.

Propostas com esse objetivo tem sido apresentadas ao Congresso, como as PECS 186 e 188/2019. Por que, então, de forma abrupta e autoritária, adotar tal regra, se não para abrir caminho para que sejam fixadas regras rígidas para a atuação do Estado, retirando direitos dos servidores, sobretudo com vistas a gerar condições de aumento da despesa com juros e ncargos da dívida pública?

SF/20565.622270-08

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM